

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2022 de 26 de maio de 2022

O Programa do XIII Governo Regional dos Açores estipulou como uma das suas prioridades, ao nível energético, a promoção da eficiência energética e da utilização de recursos naturais para obtenção de energia, com vista à promoção da transição energética na Região Autónoma dos Açores e conseqüente redução da emissão de gases com efeito de estufa.

O Governo Regional dos Açores integra o projeto LIFE IP CLIMAZ, com código de identificação “LIFE19 IPC/PT/000004 – LIFE IP CLIMAZ”, em curso no âmbito do Programa Europeu para o Ambiente e a Ação Climática – LIFE, que se centra em assegurar a implementação de um conjunto de medidas-chave que permitem a adaptação e mitigação às alterações climáticas.

Neste enquadramento, é imperativa a promoção da gradual eletrificação dos consumos, rumo a uma economia regional baseada em baixas emissões de carbono, utilizando de forma eficiente a energia elétrica, especialmente nas ilhas que já contam com uma percentagem significativa de renováveis, como é o caso da ilha Graciosa que, em 2021, atingiu uma percentagem média anual de cerca de 63% de integração de renováveis no seu sistema electroprodutor.

A ilha Graciosa foi, ainda, instituída ilha modelo de soluções para a mobilidade elétrica, fomentando a eletrificação dos transportes terrestres, através da Medida 14 do Plano para a Mobilidade Elétrica nos Açores (PMEA), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2019, de 4 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113, de 4 de outubro de 2019.

De forma complementar à abordagem prosseguida, o Governo Regional dos Açores pretende eletrificar o aquecimento de águas sanitárias, através da instalação de termoacumuladores elétricos, no âmbito do Projeto LIFE IP CLIMAZ, na prossecução do designio da descarbonização e independência energética da Região Autónoma dos Açores.

O Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, no seu artigo 41.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente na área da energia.

No Plano Regional Anual para o ano de 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/A, de 5 de janeiro, encontra-se prevista a ação Projetos Europeus, cujo propósito é participação e desenvolvimento de candidaturas e projetos inovadores baseados em programas-quadro da União Europeia com o objetivo de concretizar a transição energética nos Açores e reforçar o capital humano da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea i) do n.º 1 e dos n.ºs 8 e 9 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Instituir e aprovar a campanha de atribuição de termoacumuladores – Graciosa, bem como o respetivo o regulamento, que consta do Anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 - Criar um apoio destinado a atribuir termoacumuladores às pessoas singulares que a este se candidatem e que possuam um edifício na ilha Graciosa.

3 - O apoio a que se refere a presente resolução é objeto de contrato de cedência a celebrar entre os beneficiários e a Região Autónoma dos Açores, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4 - A minuta do contrato de cedência referido no número anterior, consta do Anexo II à presente resolução, da qual é parte integrante.

5 - Delegar na Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para outorgar os contratos de cedência a que se refere o n.º 3, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

6 - Os encargos resultantes do apoio referido no n.º 1 serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 - despesas do plano – Programa A12 – Transportes, Turismo e Energia – Projeto 04 – Política Energética, Ação 1 Projetos Europeus, item financeiro D.07.01.10 – Equipamento básico.

7 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir dessa data.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 25 de maio de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 da presente resolução)

Regulamento da Campanha de atribuição de termoacumuladores - Graciosa

Artigo 1.º

Objeto

A campanha de atribuição de termoacumuladores – Graciosa, adiante designada por campanha, pretende promover uma eletrificação e gestão de consumos, com vista à redução da fatura energética, contribuindo para a descarbonização da Região Autónoma dos Açores, consubstanciando-se na atribuição e instalação de termoacumuladores aos candidatos pessoas singulares que possuam um edifício na ilha Graciosa, tendo por limite máximo 1 (um) termoacumulador por código de ponto de entrega.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente campanha entende-se por:

- a) «Beneficiário», o candidato cuja candidatura mereceu deferimento;
- b) «Candidatura», a proposta submetida, através do sítio na *internet* da entidade gestora, a qual deve conter, sob pena de indeferimento, a documentação obrigatória constante do presente regulamento;
- c) «Código de Ponto de Entrega», ou CPE, é o número que identifica o contador de eletricidade, indicando o local onde se encontra cada contador elétrico, certificando a morada da instalação elétrica;

- d) «Edifício», toda e qualquer edificação destinada à utilização humana que disponha, na totalidade ou em parte, de um espaço interior utilizável e que se situe na ilha Graciosa;
- e) «Entidade gestora», a direção regional com competência em matéria de energia;
- f) «Equipamento», o aparelho alimentado a eletricidade que permite aquecer e armazenar água e se destina a uso doméstico, vulgarmente designado por termoacumulador.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 - Para efeitos da presente campanha são elegíveis as pessoas singulares que cumpram, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Comprovem ser titulares de CPE, através da apresentação de um comprovativo que contenha o CPE;
- b) Comprovem ser titulares, ou que demonstrem ter autorização do titular, do edifício onde será instalado o equipamento, para que a entidade gestora possa proceder à respetiva instalação;
- c) Comprovem ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) O edifício onde será instalado o equipamento se localize na ilha Graciosa.

2 - A candidatura deve ser corretamente instruída, nos termos do presente regulamento, sendo-lhe atribuído um número sequencial.

3 – Os equipamentos são atribuídos, por ordem sequencial, até se encontrar atingido o limite de equipamentos disponíveis para a campanha.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 - As candidaturas são entregues no portal da entidade gestora, na *internet*, instruídas de acordo com um formulário eletrónico próprio.

2 - Cabe à entidade gestora disponibilizar o formulário da candidatura, bem como toda a informação necessária à sua correta instrução e submissão, no seu portal na *internet*.

Artigo 5.º

Documentos a submeter com a candidatura

Os documentos a submeter, pelo candidato, juntamente com a sua candidatura, são os seguintes:

- a) Cópia dos documentos de identificação, nomeadamente do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão — dados de identificação civil e número de identificação fiscal — exportado através da aplicação do Cartão de Cidadão disponível em www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao;
- b) Comprovativo que contenha o CPE, nomeadamente uma fatura ou contrato de fornecimento de energia elétrica, em nome do candidato;
- c) Comprovativo de agregado familiar, obtido junto da Autoridade Tributária;
- d) Certidão comprovativa da não existência de dívidas do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária;
- e) Certidão comprovativa da não existência de dívidas do candidato perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva;

f) Caderneta predial urbana atualizada, ou qualquer outro documento idóneo, para comprovar a titularidade do edifício;

g) Caso o candidato não seja proprietário do edifício, ou caso seja coproprietário, deve submeter, juntamente com a documentação mencionada nas alíneas anteriores, uma declaração com autorização de todos os proprietários daquele para a instalação, nos termos do modelo de declaração disponibilizada no portal da entidade gestora, no respetivo sítio da *internet*.

Artigo 6.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários da campanha objeto do presente regulamento, as seguintes:

a) Manter os equipamentos atribuídos, ao abrigo do presente regulamento, pelo período necessário até se operar a cedência definitiva destes, a qual ocorre após o termo da respetiva vida útil, decorridos que estejam 4 (quatro) anos da assinatura do contrato de cedência, cuja minuta consta do Anexo II da presente resolução, transferindo-se da RAA para o beneficiário todas as obrigações inerentes ao equipamento;

b) Comunicar, de imediato, à entidade gestora, qualquer alteração que impeça o regular cumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento, nomeadamente em caso de avaria do equipamento, fazendo prova do motivo dessa avaria;

c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato de cedência;

d) Sujeitar-se à fiscalização por parte da entidade gestora;

e) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade gestora, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do contrato de cedência outorgado ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 7.º

Competências e obrigações da entidade gestora

Compete à entidade gestora:

- a) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- b) Fornecer os termoacumuladores que são objeto de atribuição, cuja dimensão é decidida em função do número de elementos que compõem o agregado familiar;
- c) Promover a instalação desses equipamentos;
- d) No caso de avaria do equipamento por facto não imputável ao beneficiário, e dentro do período de vida útil do mesmo, antes da cedência definitiva ao beneficiário, proceder à recolha daquele no local da sua instalação;
- e) Promover a cedência, a título definitivo, do equipamento atribuído, assim que se encontre decorrido o período de vida útil do equipamento correspondente a 4 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de cedência cuja minuta consta do Anexo II da presente resolução;
- f) Divulgar a campanha junto do público em geral;
- g) Assegurar a prestação de informação e apoio às candidaturas a apresentar pelos candidatos;
- h) Disponibilizar, no seu sítio na *internet*, o formulário de candidatura;
- i) Monitorizar o cumprimento das obrigações dos beneficiários;
- j) Receber e processar as candidaturas, verificando as condições de elegibilidade do candidato e da candidatura;
- k) Manter um registo público, no seu portal na *internet*, dos processos aprovados e dos incentivos concedidos;

l) Acompanhar a execução da campanha, promovendo a realização de auditorias, inspeção de equipamentos e vistoria das instalações, sempre que se constate ser útil ou necessário.

Artigo 8.º

Incumprimento pelos beneficiários

1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente regulamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a não prestação atempada de informações solicitadas, bem como o incumprimento do estipulado no contrato de cedência celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e o beneficiário, pode determinar a revogação da decisão de atribuição e a devolução dos equipamentos atribuídos.

2 – No caso de devolução dos equipamentos atribuídos, nos termos do disposto no número anterior, o local da respetiva entrega é indicado pela entidade gestora, a expensas do beneficiário, sem prejuízo das demais consequências legais, ficando, igualmente, aquele impedido de apresentar candidatura a sistemas de incentivo promovidos pela entidade gestora para a mesma tipologia de equipamento.

3 - A devolução prevista no número anterior ocorre no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção da notificação de incumprimento.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4 da presente resolução)

Minuta

Contrato de cedência a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...], na sequência da Resolução n.º .../2022, de de de 2022

Entre:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por [...], com domicílio profissional em _____, na qualidade de Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], adiante designada por **RAA**;

e,

A [...], com morada em [...], concelho de [...], com o número de identificação fiscal [...], adiante designado por **Beneficiário**.

Considerando, a Resolução do Conselho do Governo n.º [...], de [...] de 2022;

Considerando que o equipamento objeto de atribuição foi participado ao abrigo do projeto LIFE IP CLIMAZ, em curso no âmbito do Programa Europeu para o Ambiente e a Ação Climática – LIFE, com código de identificação “LIFE19 IPC/PT/000004 – LIFE IP CLIMAZ”.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato de cedência que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato de cedência tem por objeto regular os termos da atribuição, pela RAA, de um equipamento, designado por termoacumulador, ao beneficiário.

Cláusula 2.^a

Obrigações do beneficiário

O beneficiário, nos termos do presente contrato, obriga-se a cumprir, integralmente, todas as disposições constantes do Regulamento constante do Anexo I da Resolução do Conselho do Governo n.º [...], de [...], de [...], nomeadamente:

- a) Manter os equipamentos atribuídos e identificação do projeto que participou na sua aquisição pelo período necessário até se operar a cedência definitiva destes, a qual ocorre após o termo da vida útil dos mesmos, decorridos que estejam 4 (quatro) anos da assinatura do presente contrato de cedência;
- b) Comunicar, de imediato, à entidade gestora, qualquer alteração que impeça o regular cumprimento das suas obrigações, nomeadamente em caso de avaria do equipamento, fazendo prova do motivo dessa avaria;
- c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato;
- d) Sujeitar-se à fiscalização por parte da entidade gestora;
- e) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade gestora, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato de cedência.

Cláusula 3.^a

Atribuição de termoacumulador

1 - A RAA atribui, ao beneficiário, um termoacumulador, destinado a assegurar a prossecução do objetivo da campanha.

2 - A dimensão do equipamento a atribuir é decidida em função do número de elementos que compõem o agregado familiar, conforme comprovativo entregue com a candidatura.

3 - O equipamento atribuído ao abrigo do presente contrato permanece na titularidade da Região Autónoma dos Açores pelo seu período de vida útil, o qual se fixa em 4 (quatro anos), contados a partir da data da assinatura do presente contrato de cedência, findos os quais o equipamento é cedido, a título definitivo, ao beneficiário.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

A RAA acompanha e fiscaliza, através da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas e da Direção Regional da Energia, o modo como o beneficiário executa o presente contrato de cedência.

Cláusula 5.^a

Modificações subjetivas do contrato

O beneficiário não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato de cedência ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 6.^a

Início e cessação de vigência

- 1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 – Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato de cedência cessa a sua vigência a _____.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato de cedência

- 1 – O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato de cedência por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2 - A resolução aludida no número anterior deve ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 - A resolução do contrato de cedência, ao abrigo dos números anteriores, não confere ao beneficiário o direito a qualquer indemnização.
- 4 - O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente contrato de cedência, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a não prestação atempada de informações solicitadas, bem como o incumprimento do estipulado no Regulamento constante do Anexo I da Resolução do Conselho do Governo n.º [...], de [...], pode determinar a revogação da decisão de atribuição e a devolução dos equipamentos atribuídos.
- 5 – No caso de devolução dos equipamentos atribuídos, nos termos do disposto no número anterior, o local da respetiva entrega é indicado pela entidade gestora, a expensas do beneficiário, sem prejuízo das demais consequências legais, ficando, igualmente, aquele impedido de apresentar candidatura a sistemas de incentivo promovidos pela entidade gestora para a mesma tipologia de equipamento.

6 - A devolução prevista no número anterior ocorre no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção da notificação de incumprimento.

Cláusula 8.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato de cedência serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato de cedência, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse do **Beneficiário**.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.